



INFORMATIVO 16/2024 | JULHO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 14.905, de 28 de junho de 2024
(Publicada no D.O.U. de 01.07.2024, Edição: 124, Seção 1, pág. 3)

Foi publicada a Lei nº 14.905/2024, que alterou o Código Civil para dispor sobre a atualização monetária e juros.

A lei torna uniforme os juros e taxa de correção para os contratos em que não tenha sido fixado índice de correção monetária.

Assim, nas hipóteses em que **o índice de atualização monetária não tenha sido convenicionado ou não esteja previsto em lei específica**, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.

Com relação aos juros, quando não forem convenicionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados **de acordo com a taxa legal, que corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária.**

Caso a taxa legal apresente resultado negativo, o juro será zero.

A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

A lei **entrará em vigor em 30 de agosto de 2024** (60 dias após a sua publicação) e pode ser acessada no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.905-de-28-de-junho-de-2024-569018168>.

ATESTADOS MÉDICOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA REGULAMENTA A EMISSÃO DE ATESTADOS E DOCUMENTOS MÉDICOS

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381, de 20 de junho de 2024
(Publicada no D.O.U. de 02.07.2024, Edição: 125, Seção 1, pág. 277)

Foi publicada a Resolução nº 2.831/2024, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências.

A Resolução determina que **todos os documentos médicos devem conter minimamente:**

- I - identificação do médico: nome e CRM/UF;
- II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
- III - identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
- IV - data de emissão;
- V - assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
- VI - assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
- VII - dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e
- VIII - endereço profissional ou residencial do médico.



INFORMATIVO 16/2024 | JULHO

Ainda, a Resolução traz as seguintes definições:

Atestado médico de afastamento: documento simplificado emitido por médico para determinados fins sobre atendimento prestado a um(a) paciente, no qual deve constar quantidade de dias concedidos de dispensa da atividade necessários para a recuperação do(a) paciente.

Atestado de acompanhamento: documento pelo qual o médico confirma a presença de um indivíduo que acompanha paciente à consulta ou a um procedimento, e deve deixar consignada a data de comparecimento, bem como a quantidade de dias.

Declaração de comparecimento: fornecida pelo setor administrativo de estabelecimento de saúde, assim como o atestado por médico, sem recomendação de afastamento do trabalho; pode ser um documento válido como justificativa perante o empregador, para fins de abono de falta no trabalho, desde que tenha a anuência deste.

Atestado de saúde: documento médico solicitado pelo(a) paciente, no qual o médico afirma a condição de saúde física e mental do(a) paciente. Trata-se de documento com múltiplas aplicações, cujo conteúdo deve observar sua respectiva finalidade. São considerados atestados de saúde: atestado de doença, atestado para licença-maternidade e casos de abortamento, atestado de aptidão física, atestado para gestantes em viagens aéreas e outros afins.

Atestado de saúde ocupacional (ASO): documento emitido por médico e definido pela Norma Regulamentadora 7, em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no qual se atesta a aptidão ou inaptidão do(a) trabalhador(a) para o desempenho de suas atividades laborativas, nos termos das normas vigentes expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Somente os **médicos** e os **odontólogos** (dentistas) podem fornecer atestado para fins de afastamento do trabalho.

A norma publicada revogou a a Resolução CFM nº 1.658/2002, entrou em vigor em 02 de julho de 2024 e pode ser acessada no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.381-de-20-de-junho-de-2024-569303790>.

FGTS SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS EMPREGADORES SITUADOS NO ESTADO DO RS

PORTARIA MTE Nº 1.077, de 03 de julho de 2024
(Publicada no D.O.U. de 04.07.2024, Edição: 127, Seção 1, pág. 175)

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.077/2024, que autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública, referentes às **competências de abril a julho de 2024**, conforme relação de municípios disponíveis para consulta em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-729-de-15-de-maio-de-2024-559877492>.

Os depósitos **referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 6 (seis) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024**, na data prevista para o recolhimento mensal devido.



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

INFORMATIVO 16/2024 | JULHO

A Portaria entrou em vigor em 04 de julho de 2024 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.077-de-3-de-julho-de-2024-569952198>.

ESTÁGIO LEI DISCIPLINA SOBRE O INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

LEI Nº 14.913, de 03 de julho de 2024
(Publicada no D.O.U. de 04.07.2024, Edição: 127, Seção 1, pág. 5)

Foi publicada a Lei nº 14.913/2024, alterando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.

A nova redação define que **na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio** em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

As disposições da lei aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante.

Ainda, o termo de compromisso de estágio também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior:

- I - a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro;
- II - em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

A Lei entrou em vigor em 04 de julho de 2024 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.913-de-3-de-julho-de-2024-569943347>.

Lei alterada: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm.